

POLÍTICA DE USO DO CANAL DE DENÚNCIA



2025

HISTÓRICO DAS VERSÕES

VERSÃO	CRIADOR	REVISOR	VALIDADE
1.0 – 10/05/25	9Stone Compliance	SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	12 meses

1. OBJETIVO

A presente política visa estabelecer as diretrizes para o uso correto do Canal de Denúncia da SEVIG.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Essa política será seguida por todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e stakeholders, no âmbito das suas atividades da SEVIG.

3. DEFINIÇÕES

Compliance: Área responsável pela prevenção e fiscalização de irregularidades e ilegalidades na empresa.

Denunciante: Pessoa que registra a denúncia no canal.

Equipe de Investigação: Responsável por investigar a denúncia feita no canal.

Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, preste serviço à empresa.

Stakeholders: Partes interessadas na empresa.

4. DO FLUXO DE APURAÇÃO DA DENÚNCIA

O canal de denúncia encontra-se no site da SEVIG e serve para que colaboradores, clientes e fornecedores que queiram denunciar algum ato ilícito ou irregular, possam fazer essa denúncia com a segurança necessária.

4.1 Da abertura do relato: Os relatos podem ser apresentados de forma on-line, diretamente na aba “Canal Direto - Denúncias” <https://denunciasevig.meritum.online/denouncements>.

4.2 Garantia de anonimato: Ao fazer o relato, a pessoa poderá optar se será realizada de forma anônima ou não. Para que seja feita no anonimato, é necessário que a pessoa responda “não” no momento em que aparecer a pergunta “Você deseja se identificar?”, durante o procedimento da denúncia.

4.3 Recebimento do relato: Os relatos serão recebidos por empresa especializada e externa da SEVIG, onde começaram a ser analisados. Relatos incompletos ou não relacionados ao objeto do canal de denúncia, serão arquivados. Relatos recebidos de forma presencial ou fora do canal de denúncia, o responsável pelo recebimento deve orientar o denunciante a usar o canal, mas em caso de negativa, o responsável pelo recebimento deve realizar a abertura do relato em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4 Do tratamento dos registros: Os registros de denúncia serão analisados por empresa externa da SEVIG e especializada em investigação corporativa, a 9Stone Compliance, que ficará responsável pela classificação, estratégia de investigação, apuração e relatório final.

4.5 Acompanhamento: Após o registro é informado um número de protocolo, que deve ser anotado e guardado para que o (a) denunciante possa acompanhar o andamento do relato.

4.6 Do relatório final: Ao final da investigação e tratamento do relato, deverá ser apresentado relatório final contendo:

- i. Resumo do relato inicial;
- ii. Plano e método de investigação;
- iii. Descrição e juntada das provas colhidas;
- iv. Resultado da investigação;
- v. Conclusão.

5. DIRETRIZES

5.1 Sigilo das informações: O sigilo deverá ser compromisso das partes envolvidas. Caso uma pessoa seja chamada para interrogatório, ela deverá manter sigilo do que foi abordado.

5.2 Boa fé: Todas as partes envolvidas no procedimento de denúncia e análise precisam agir de boa fé e se comprometer em prestar informações verdadeiras.

5.3 Não retaliação: Os denunciantes, anônimos ou não, não deverão ser retaliados de nenhuma forma. Ao fazer a denúncia, será garantida a proteção da pessoa contra qualquer consequência negativa resultante dessa situação. Quando a denúncia for anônima, será vedada a tentativa de inferir quem foi o (a) denunciante e qualquer atitude negativa com base nessa suposição. Declarações falsas, por sua vez, podem caracterizar violação ao código de ética e conduta da empresa e resultar em penalidade administrativas.

5.4 Restrição de acesso: Será restrito o acesso à denúncia, que é avaliada pela empresa externa, em um grupo limitado de pessoas.

5.5 Atenção especial para vítimas de assédio, discriminação ou situações correlatas: Caso alguém passe por situação de assédio, discriminação ou situação correlata, a SEVIG se compromete em oferecer uma assistência especial para a vítima.

6. CONSEQUÊNCIAS

De acordo com o Código de Ética da SEVIG “Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições deste Código, o Integrante infrator estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízos de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor: 1) carta orientativa; 2) advertência por escrito; 3) suspensão de 1 a 29 dias; 4) demissão por justa causa.

As consequências das condutas contrárias a essa política serão avaliadas pelo Comitê de Compliance, conjuntamente com a Diretoria, e as medidas serão ajustadas conforme a gravidade da ação.

7. ÁREAS ENVOLVIDAS

A área responsável pela confecção desta política e análise dos relatórios finais das investigações será o Comitê de Compliance.

8. VIGÊNCIA

Essa Política terá a vigência de 1 (um) ano, sujeita a alterações que serão amplamente comunicadas caso ocorra.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A SEVIG estimula que o canal seja usado por todas as pessoas que souberem de informações que sejam contrárias ao Código de Ética, às políticas da empresa e às leis vigentes, como a Lei no. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 11.129/2022 (Decreto que modifica a lei anticorrupção).

Brasília, 10 de maio de 2025.

MARCELO MUNDIM PENA JUNIOR
DIRETOR